

Na alínea c), onde se lê «alínea c) do artigo 16.º das IIIME.» deve ler-se «alínea c) do artigo 17.º das IIIME.».

Na alínea g), onde se lê «ao critério do valor residual no fim da vida útil do bem, previsto nos n.ºs 1.1 e 5 do artigo 10.º das instruções.» deve ler-se «aos critérios definidos no artigo 10.º das instruções.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 107/94

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, a Portaria n.º 127/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo II, onde se lê:

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Olfosato
II) Frutos de casca rija (com ou sem casca).....	0,1
V)	
e) Bagas e frutos silvestres	0,1
VIII)	
Cogumelos (à excepção dos silvestres).....	0,1

deve ler-se:

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Olfosato
II) Frutos de casca rija (com ou sem casca).....	0,1*
V)	
e) Bagas e frutos silvestres	0,1*
VIII)	
Cogumelos (à excepção dos silvestres).....	0,1*

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 108/94

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 513/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 7 de Julho de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê «empreendimentos turísticos, bem como nos estabelecimentos» deve ler-se «empreendimentos turísticos, nomeadamente nos estabelecimentos».

No n.º 1.º, onde se lê «cujo acesso é assegurado pelos empreendimentos turísticos, bem como nos estabelecimentos» deve ler-se «cujo acesso é assegurado pelos empreendimentos turísticos, nomeadamente pelos estabelecimentos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 109/94

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 388/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 16 de Junho de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3.º, n.º 11, onde se lê «Nos casos de implante coclear, [...] devendo a facturação ser efectuada de acordo com o disposto no n.º 4.º» deve ler-se «Nos casos de implante coclear, [...] devendo a facturação ser efectuada de acordo com o disposto no n.º 4.º, acrescida dos preços específicos referidos para estes actos.».

No n.º 4.º, n.º 1, onde se lê:

Em enfermaria:

deve ler-se:

Em enfermaria:

Outros serviços de saúde com internamento — 6600\$.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 110/94

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a Declaração n.º 80/94, publicada no *Diário da República*, n.º 157, de 9 de Julho de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 02, div. 02, subdiv. 01, C. E. 01.03.00 — Segurança social» deve ler-se «Cap. 02, div. 01, subdiv. 01, C. E. 01.03.00 — Segurança social».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 111/94

Segundo comunicação do Ministério das Finanças (Direcção-Geral da Contabilidade Pública) (Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento), a Declaração n.º 44/94,